



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 045/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Convênio de Cooperação Técnica elaborado pela União, para adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) e dá outras providências."

A partir de janeiro de 2026, a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) padrão nacional se torna obrigatória, a presente iniciativa legislativa objetiva que esta Municipalidade venha a firmar Termo de Adesão ao Convênio do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, em atendimento ao que determina o art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Expostos, assim, os fundamentos do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Convênio de Cooperação Técnica elaborado pela União para adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a firmar o Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica elaborado pela União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Padrão Nacional (CGNFS-e), com a finalidade de implementar e utilizar o sistema da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional.

Art. 2º. A adesão de que trata o art. 1º implica a adoção e o alinhamento da legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e aos atos normativos expedidos pelo CGNFS-e.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE E REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º. Fica o Município obrigado, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a:

I - Adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e à CBS (Contribuição sobre bens e Serviços), necessários à apuração desses tributos;

II - Compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III – Autorizar, a partir de janeiro de 2026, seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio adaptado ao padrão nacional, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e;



MUNICÍPIO DE FORTIM

IV – Compartilhar, a partir de janeiro de 2026, o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), no padrão nacional, será o documento fiscal obrigatório para registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos e prazos definidos em regulamento.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará a forma, os prazos, os contribuintes obrigados e os dispensados da emissão da NFS-e de padrão nacional, bem como o cronograma de implantação no Município.

§ 2º. Fica autorizado o alinhamento do código de serviços, das alíquotas, das reduções/deduções e demais elementos da legislação tributária municipal à estrutura e aos requisitos do sistema nacional da NFS-e.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a realizar todos os procedimentos necessários para a plena implementação do sistema, incluindo:

I - A parametrização e o gerenciamento do Painel Administrativo Municipal no ambiente do sistema nacional da NFS-e;

II - O cadastro e a definição de perfis de acesso dos servidores municipais ao sistema;

III - A garantia da obrigatoriedade e da automação da adesão ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) da NFS-e.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos necessários para a correta adequação e implantação do novo sistema, em especial, os que tratam da substituição e validade dos documentos fiscais em uso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com a adoção do padrão nacional da NFS-e.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de outubro de 2025.


DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal